



LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Colaboração entre o Poder Executivo Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.752.288/0001-00, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, s/n, Vila Industrial, no município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Termo de Colaboração terá como objetivo o oferecimento, pela entidade APAE, de atendimentos educacionais, de saúde e de assistência social aos alunos do município de Jateí/MS, portadores de necessidades especiais, abrangendo atividades de fisioterapia, atendimento educacional especializado e suporte psicossocial.

Art. 3º - Para a execução do objeto referido no artigo anterior, o município de Jateí repassará à entidade colaboradora o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem repassados **em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada**, conforme cronograma de desembolso, plano de trabalho e prestação de contas.

Art. 4º - A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/fiscal do Convênio e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 014/2017.

Art. 5º - O repasse das parcelas subsequentes estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, conforme disposto no Plano de Trabalho e nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, bem como eventuais saldos do Termo de Colaboração, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial, caso a previsão de uso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores repassados serão integralmente revertidas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, devendo constar em demonstrativo específico na prestação de contas.

§ 3º No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, eventuais saldos financeiros remanescentes, incluindo receitas provenientes das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela Administração Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Ficam sob a responsabilidade da APAE todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos na presente Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente alocadas para a manutenção da educação infantil.

Art. 8º - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura do termo, podendo ser alterado e/ou prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal